



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.352 de 14 de Março de 2012

"Dispõe sobre concessão de vale alimentação pro qualidade aos servidores que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido vale alimentação pro qualidade no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais aos servidores públicos municipais com remuneração até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

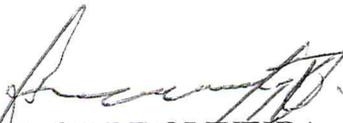
Art. 2º O vale alimentação pro qualidade de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O valor correspondente ao vale alimentação pro qualidade previsto nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que o mesmo foi percebido, o cálculo do 13º salário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

São João Batista do Glória, 14 de março de 2012.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal